



Ao
Exmo. Sr. Vereador
Wellington Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2022

Senhor Presidente, requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Altera a alínea “b” do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.139/2001

Art. 1º Altera a alínea “b” do artigo 3º da Lei Municipal nº3.139 de 22 de janeiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º (omissis)

(...)

b) distância mínima de 150 metros de limite de escolas, creches, asilos, hospitais e casas de saúde.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, em 11 de maio de 2022.


Vereador
Christiano Huguenin



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa a adequar a Lei 3.139/2001 à realidade atual, considerando que se trata de uma lei considerada ultrapassada ante o cenário hodierno.

Conforme redação atual da alínea "b" do artigo 3º da lei 3.139/2001, somente poderão ser aprovadas plantas para construção, bem como expedição de alvará de funcionamento de postos de combustíveis e congêneres que satisfaça, dentre outros requisitos, distanciamento mínimo de 150 metros de escolas, creches, asilos, hospitais, casas de saúde e igrejas.

De fato, é compreensível e razoável, ante a o risco da atividade, que não possam ser estabelecidos postos de combustível perto de escolas, creches, asilos, hospitais e casas de saúde, considerando as peculiaridades destas entidades. No entanto, o mesmo entendimento não pode ser aplicado ao distaciamento de igrejas.

Considerando que as restrições contidas no dispositivo que se pretende alterar não atingem estabelecimentos com as mesmas características de igreja, como são exemplos, shopping, casas de shows, casas noturnas, bares, a mudança na lei se faz necessária ante o cenário atual.

Não menos obstante, a alteração visa ainda, a promover o princípio da livre iniciativa privada e fomentar a economia, nos casos em que haja impedimento legal em função da referida lei.

Assim, por todo o exposto, justifica-se a propositura do presente projeto de lei.